



PROCESSO ON-LINE N.º 2139/19

PROTOCOLO N.º 16.056.231-5

PARECER CEE/CEIF N.º 403/22

APROVADO EM 18/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, em especial às normas de acessibilidade e infraestrutura.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no artigo 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:



> **Área para a prática de Educação Física**

Pátio descoberto adaptado como quadra de esportes, cercado com alambrado.

> **Instalações Sanitárias**

Estão disponíveis:

- 01 banheiro feminino para alunas, com 02 vasos sanitários e 02 pias;
- 01 banheiro masculino para alunos, com 02 vasos sanitários e 02 pias;
- 01 banheiro para professores e funcionários, com 01 vaso sanitário e 01 pia.
- Possui bebedouro com 04 torneiras.

Quando da análise do processo, constatou-se:

- a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- que a acessibilidade é parcial;
- o prédio escolar conta com uma ala antiga em madeira e piso de assoalho, que precisa de manutenção.

Diante das ressalvas apresentadas o processo foi despachado para a CEF/Seed, em 05/05/21.

Retornou em 25/07/22, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 05/08/22, e justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Cambé quanto a acessibilidade e a manutenção do prédio.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, no início do ano de 2018, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.

Justificativa:



Prefeitura Municipal de Cambé
Secretaria Municipal de Educação



JUSTIFICATIVA

A Escola Rural Municipal Dom Pedro II - Ensino Fundamental, não possui acessibilidade total para alunos com necessidades especiais, tais como: piso tátil, corrimão, etc. O prédio não tem degraus para as salas de aula e pátio, somente um pequeno degrau na entrada no sanitário.

O prédio em questão pertence ao Governo do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Cambé utiliza com acordo através de Termo de Cessão de Uso, por este razão, a reforma não pode ser realizada.

Até o presente momento, não temos alunos que necessitem das adequações de acessibilidade, porém, a mantenedora fará todas as adequações necessárias caso tenha algum aluno em alguma condição especial para seu acesso à escola.

Cambé, 19 de agosto de 2021

Lilian Maria Dagnoli Lopes
Diretora do Departamento Administrativo

Estele Camata
Secretaria Municipal de Educação



PROCESSO ON-LINE N.º 2139/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a:

a) autorização para o funcionamento da Educação Infantil para atendimento de crianças de 4 a 5 anos da Escola Rural Municipal Dom Pedro II – Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2018, até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Curitiba, 18 de agosto de 2022.